



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**RESOLUÇÃO Nº 243**

**(17.12.2015)**

**(Alterada: Res. nº 262, de 14/06/2016)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 502-34.2015.6.17.0000 (Prot. nº 90.754/2015)**

**Relator:** Desembargador Eleitoral Antonio Carlos Alves da Silva

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

**Aprova o Procedimento de Apuração de Condutas em face do Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**considerando** que a missão institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco é garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia;

**considerando** que o cumprimento dessa missão exige de seus servidores elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautado em valores incorporados e compartilhado por todos; e

**considerando** que os mencionados padrões de conduta e comportamento devem ser formalizados de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionem com o TRE-PE possam assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os servidores deste Regional desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição,

**RESOLVE:**

## DO PROCEDIMENTO

~~Art. 1º O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao Código de Ética, será instaurado pela Diretoria-Geral, de ofício ou mediante representação.~~

Art. 1º O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao Código de Ética, será instaurado pela Presidência do Tribunal, de ofício ou mediante representação.

*(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

**Parágrafo único.** A instauração, de ofício, de expediente de investigação deverá ser fundamentada e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

**Art. 2º** A representação deverá conter os seguintes requisitos:

I - descrever a conduta;

II - indicar a autoria, caso seja possível;

III - apresentar os elementos de prova ou indicação das provas que deseja produzir, ou onde podem ser encontradas;

IV – arrolar, se quiser, testemunhas até o número de 4 (quatro), as quais comparecerão no dia designado, independentemente de intimação;

V – formular quesitos, quando requerida prova pericial.

**Parágrafo único.** Verificando-se que a representação não preenche os requisitos dos incisos I a IV supracitados determinar-se-á que o representante a emende no prazo de dois dias, sob pena de arquivamento.

~~Art. 3º A representação deverá ser dirigida ao Diretor-Geral, por escrito ou oralmente.~~

Art. 3º A representação deverá ser dirigida ao Presidente do Tribunal, por escrito ou oralmente.”

*(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

§ 1º A petição poderá ser entregue através de e-mail ou pessoalmente.

§ 2º A representação oral será reduzida a termo, devendo ser colhida a assinatura do representante e recebidas eventuais provas.

~~Art. 4º Oferecida a representação, a Diretoria Geral determinará a imediata autuação do procedimento, devendo o representante e o representado ser identificados apenas por suas iniciais, em virtude do seu caráter reservado, até decisão final.~~

Art. 4º Oferecida a representação, o Presidente determinará a imediata formalização do procedimento, devendo o representante e o representado ser identificados apenas por suas iniciais, em virtude do seu caráter reservado, até decisão final.

*(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

§ 1º Após o trânsito em julgado, a decisão deverá ser publicada no DJE constando os nomes dos representantes e representados expressamente.

~~§ 2º A Diretoria Geral deliberará, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do artigo 2º e o que prescreve o respectivo parágrafo único.~~

§2º O Presidente deliberará, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 2º e o que prescreve o respectivo parágrafo único.

*(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

~~§ 3º A Diretoria Geral poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.~~

§3º O Presidente poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

*(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

~~§ 4º A Diretoria Geral, mediante decisão fundamentada, arquivará representação manifestamente improcedente, cientificando o representante.~~

§4º O Presidente, mediante decisão fundamentada, arquivará representação manifestamente improcedente, cientificando o representante.

*(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

~~§ 5º Da decisão do arquivamento cabe recurso para o Presidente do Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias.~~

§5º Da decisão de arquivamento cabe recurso ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias.”

*(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

**Art. 5º** Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração disciplinar, a representação deverá ser encaminhada imediatamente à autoridade competente.

**Art. 6º** As unidades administrativas do Tribunal ficam obrigadas a prestar esclarecimentos em apoio ao desempenho das atividades da Comissão Permanente de Ética, instituída pela Resolução nº 208, de 14 de janeiro de 2014.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Permanente de Ética referida no *caput* a ordenação e instrução do procedimento de apuração de conduta, previsto no art. 1º desta resolução, e a apresentação do relatório mencionado no art. 14.

**Art. 7º** É irrecusável a prestação de informações por parte de servidor convocado pela Comissão, sob pena de abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Parágrafo único.** Aplicam-se as hipóteses de escusa da legislação processual civil.

~~**Art. 8º** A apuração da conduta em desacordo com as normas éticas será realizada com base nas orientações constantes do Código de Ética deste Tribunal, não excedendo o prazo de trinta dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério da Diretoria-Geral.~~

**Art. 8º** A apuração da conduta em desacordo com as normas éticas será realizada com base nas orientações constantes do Código de Ética deste Tribunal, não excedendo o prazo de trinta dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério do Presidente.

*(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

**Art. 9º** Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão notificará o representado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa prévia por escrito, listando eventuais testemunhas até o número de 4 (quatro) e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir, bem como formulando quesitos, quando requerida prova pericial.

~~§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Diretoria-Geral, mediante requerimento justificado do investigado.~~

**§1º** O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Presidência, mediante requerimento justificado do investigado.”

*(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

**§ 2º** Se o representado, comprovadamente notificado, pessoalmente ou por edital, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para

exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão Permanente de Ética designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido entre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do representado.

**§ 3º** As testemunhas arroladas comparecerão no dia designado, independentemente de intimação.

**§ 4º** Se o representado alegar impossibilidade de trazer as testemunhas, estas serão intimadas pela Comissão.

**Art. 10.** O pedido de prova pericial deverá ser justificado, podendo a Comissão Permanente de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

**I** - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

**II** - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

**Art. 11.** Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

**I** - o fato já estiver suficientemente demonstrado por prova documental ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou

**II** - o fato não possa ser provado por testemunha.

**Parágrafo único.** As testemunhas poderão ser substituídas, desde que o representado formalize pedido à Comissão Permanente de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

**Art. 12.** O interrogatório deve ser tomado após a produção das outras provas, sendo realizado depois da inquirição de testemunhas, numa mesma assentada.

~~**Art. 13.** A confissão será divisível e retratável, sem prejuízo do livre convencimento da Diretoria Geral, fundado no exame das provas em conjunto.~~

**Art. 13** A confissão será divisível e retratável, sem prejuízo do livre convencimento do Presidente, fundado no exame das provas em conjunto.

*(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

**Art. 14.** Não requerendo o representado a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa, a Comissão Permanente de Ética elaborará o relatório, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial.

**Art. 15.** A juntada de novos elementos de prova, por parte da Comissão, após a defesa, ensejará a notificação do representado para manifestar-se novamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 16.** Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o representado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

~~**Art. 17.** Apresentadas ou não as alegações finais, a Diretoria-Geral preferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias.~~

Art. 17 Apresentadas ou não as alegações finais, o Presidente preferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

*(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

~~§ 1º Se a conclusão for pela reprovabilidade da conduta, a Diretoria-Geral poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto n. 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.~~

§ 1º Se a conclusão for pela reprovabilidade de conduta, o Presidente poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto n. 1171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

*(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

~~§ 2º É facultado ao representado recorrer da decisão da Diretoria-Geral no prazo de dez dias, contado da ciência do referido ato.~~

§2º Da decisão caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

*(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

~~§ 3º Os recursos deverão ser dirigidos à Presidência do Tribunal, que preferirá decisão de caráter irrecorrível, no prazo de 5 (cinco) dias.~~

§ 3º Do indeferimento do pedido de reconsideração caberá recurso para o Tribunal, a ser interposto nos mesmos prazos do pedido de reconsideração.

*(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

**Art. 18.** Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e a requisitado, será encaminhada à unidade de gestão de pessoas, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

**Parágrafo único.** O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a

decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

## DAS NORMAS GERAIS

~~Art. 19. A apuração da conduta em desacordo com as normas éticas será realizada com base nas orientações constantes do Código de Ética, e não excederá o prazo de trinta dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério da Diretoria-Geral, devendo a prorrogação ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico.~~

Art. 19 A apuração da conduta em desacordo com as normas éticas será realizada com base nas orientações constantes do Código de Ética, e não excederá o prazo de trinta dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério do Presidente, devendo a prorrogação ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

*(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

§ 1º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 2º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão, depois de concluído o procedimento, providenciará para que tais documentos sejam lacrados e acautelados, ou ainda desentranhados, observadas as disposições legais e regulamentares.

~~Art. 20. Se a conclusão for pela inexistência de falta ética, a Diretoria-Geral arquivará o procedimento, devendo comunicar a decisão à Presidência do TRE-PE.~~

Art. 20. Se a conclusão for pela inexistência de falta ética, o Presidente determinará o arquivamento do procedimento.

*(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

Parágrafo único. Da decisão de arquivamento cabe recurso ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias.

*(parágrafo acrescido pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

~~Art. 21. Se a conclusão for pela existência de falta ética, a Diretoria comunicará a decisão à Presidência do TRE-PE, a quem caberá baixar, no prazo de cinco dias úteis do recebimento, portaria destinada a instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.~~

Art. 21 Se a conclusão for pela existência de falta ética, o Presidente poderá, no prazo de cinco dias úteis do recebimento dos autos, baixar portaria destinada à instauração de Comissão do Processo Administrativo Disciplinar.

*(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

~~Parágrafo único. A Presidência do Tribunal poderá manifestar-se contrária à decisão da Diretoria-Geral, por decisão fundamentada.~~

~~*(parágrafo revogado pelo art. 2º da Res. nº 262/2016)*~~

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Todo ato de posse em cargo efetivo ou em cargo em comissão deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética.

**Parágrafo único.** Aquele que for designado para ocupar função ou cargo comissionado ou requisitado assinará declaração sobre a observância dessas regras.

**Art. 23.** A atuação na Comissão Permanente de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

~~**Art. 24.** A Comissão e a Diretoria observarão supletivamente, no que couber, as normas gerais de procedimento e o rito processual disciplinados pela Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública da Casa Civil da Presidência da República.~~

Art. 24 Em todas as fases do Procedimento de Apuração deverão ser observados, supletivamente, no que couber, as normas gerais de procedimento e o rito processual disciplinados pela Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública da Casa Civil da Presidência da República.

*(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

~~**Art. 25.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral do TRE-PE.~~

Art. 25 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TRE-PE.

*(artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. nº 262/2016)*

**Art. 26.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 17 de dezembro de 2015.

Des. Eleitoral ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA

Presidente

Des. Eleitoral ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO

Vice-Presidente

Des. Eleitoral PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral Substituto VLADIMIR SOUZA CARVALHO

Desa. Eleitoral ÉRIKA DE BARROS LIMA FERRAZ

Des. Eleitoral JÚLIO ALCINO DE OLIVEIRA NETO

Des. Eleitoral JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA

Dr. ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA

Procurador Regional Eleitoral em exercício